



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.

Fone: (42) 3637-1148

PROJETO DE LEI N° 19/2023

Ementa: Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, integrado à estrutura administrativa do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Agropecuária Meio Ambiente e Agroindústria.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA é um órgão consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, tem como objetivos básicos as análises, aprovações, implantações e acompanhamento de projetos de significativo impacto ambiental local, visando a preservação e conservação do meio ambiente no Município de Nova Laranjeiras.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA será composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo eles pessoas idôneas a serem escolhidas pelo Chefe do Executivo Municipal dentre os indicados pelos órgãos públicos municipais, estaduais e segmentos da sociedade civil, dentre eles:

I – 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Agroindústria;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos;

M



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.

Fone: (42) 3637-1148

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

V – 01 (um) representante do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER;

VI – 01 (um) representante da sociedade civil, tais como do setor comercial, industrial, associações e pessoas comprometidas com a questão ambiental.

Parágrafo único – Cada titular terá um suplente, indicado pelo segmento representativo.

Art. 3º - Os membros do CMMA serão nomeados através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O mandato dos membros do CMMA é de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - Os membros do CMMA não receberão remuneração e seus serviços serão considerados serviços de relevante interesse público.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA terá a previsão de suas competências, sua regulação, organização e o funcionamento através de Regimento Interno.

Parágrafo Único – Enquanto o CMMA não tiver aprovado seu Regimento Interno e eleita sua Diretoria Executiva a presidência será exercida pelo Secretário Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Agroindústria, auxiliado por secretário ad hoc por ele nomeado.

Art. 5º - O conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa terá seu nome encaminhado à entidade ou segmento que representa para ser substituído.

§ 2º - Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá a função para complementação do mandato do titular.

M.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.

Fone: (42) 3637-1148

Art. 6º - As reuniões do CMMA serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros e em segunda convocação meia hora após a primeira com qualquer número de membros.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas a cada 04 (quatro) meses, como dispor o Regimento Interno, e as reuniões extraordinárias através de convocação do seu Presidente, do Prefeito Municipal ou de um terço de seus membros, por edital, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - As deliberações das reuniões serão efetivadas com a aprovação da maioria simples de seus membros.

§ 3º - Os assuntos e deliberações serão registrados em ata.

Art. 7º - O CMMA terá prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da posse de sua diretoria, prorrogáveis em caráter excepcional para elaboração e aprovação de seu Regimento Interno.

Art. 8º - O Município fornecerá os meios necessários e os recursos financeiros para garantir o bom funcionamento do CMMA.

Art. 9º - As despesas decorrentes do funcionamento do CMMA correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 10 - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, assim denominado, com o objetivo de implementar ações destinadas à adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 11 - O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA de Nova Laranjeiras constitui instrumento legal a programas, projetos e atividades, relacionados com o uso racional e sustentável dos recursos ambientais, especialmente os hídricos.

14



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.

Fone: (42) 3637-1148

§ 1º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA de Nova Laranjeiras tem ainda a finalidade de proporcionar maior agilidade e flexibilidade à operacionalização dos projetos relacionados com os objetivos gerais da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Agroindústria, levando em consideração a característica emergencial de suas ações.

Art. 12 - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - Dotações orçamentárias a ele destinadas;

II - Créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - Produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;

IV - Produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;

V - Doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI - Doações de entidades nacionais e internacionais;

VII - Doações, compensações ou penalidades oriundas do poder judiciário ou ministério público;

VIII - Recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

IX - Recursos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

X - Compensação financeira ambiental;

XI - A totalidade dos recursos oriundos das licenças, taxas, tarifas e multas impostas ao controle ambiental;

XII - Empréstimos, repasses, doações, subvenções, auxílios, contribuições, legados ou quaisquer títulos, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais, internacionais, de direito público ou privado, diretamente ou através de convênios;

M.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.

Fone: (42) 3637-1148

XIII - De alienação de títulos representativos de capital, bem como de bens imóveis e móveis por ele adquiridos ou a ele transferidos ou incorporados;

XIV - Dotações e créditos orçamentários;

XV - ICMS Ecológico.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

§ 2º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

§ 3º - Ficam reservados 10% (dez por cento) dos recursos não vinculados, recebidos em ICMS ecológico (exceto valores referentes à Reserva Indígena), para uso exclusivo nas estações ecológicas, parques e reservas ambientais existentes ou a serem implementadas pelo Município, assim como para demais ações, projetos, convênios a serem realizados pela Secretaria de Agropecuária Meio Ambiente e Agroindústria.

§ 4º - Em caso da não utilização da totalidade dos recursos previstos no § 3º do artigo 12 desta mesma Lei, os mesmos permanecerão disponíveis para seu uso futuro, ficando vedada a sua aplicação em outras atividades ou áreas.

Art. 13 - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com as diretrizes municipais, estaduais e federais.

§ 1º - As contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º - Para fins de apreciação, ciência e transparência, serão encaminhados para o órgão ambiental regional competente do Instituto Água a e Terra – IAT

M.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.

Fone: (42) 3637-1148

por forma de protocolo digital, via e-protocolo, o relatório completo dos gastos do Fundo Municipal do Meio Ambiente trimestralmente.

§ 3º - Para fins de transparência, o relatório de gastos e investimentos do FMMA ficará disponível em ambiente público a ser previsto pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, e se possível também de forma digital.

Art. 14 - O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 15 - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Art. 16 - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I - Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - Financiar planos, programas, projetos e ações que visem:

a) A proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais no Município;

b) O desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

c) O treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental e demais necessidades da Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Agroindústria;

M.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.

Fone: (42) 3637-1148

- d) O desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- e) O desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- f) Ações voltadas a preservação de nascentes de água e recursos hídricos
- g) Ações voltadas ao incentivo e realização do Turismo Rural;
- h) Manutenção, apoio e incentivo a ações realizadas em conjunto com os órgãos estaduais, Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER e Instituto Água e Terra - IAT;
- i) Apoio em projetos estaduais e federais que beneficiam o âmbito rural e que promovam avanços e melhorias nos aspectos social e de meio ambiente que demandem contrapartida municipal;
- j) Gastos e investimentos necessários para a devida manutenção da Estação Ecológica Municipal;
- k) Gastos e investimentos necessários para a devida manutenção do Viveiro Municipal;
- l) Outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições conflitantes e poderá ser regulamentada por decreto, no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras/PR.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



EXCELENTÍSSIMO SENHOR

ADÃO KREKANH PAULISTA

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA
LARANJEIRAS/PR**

MENSAGEM REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. 19/2023

Senhor Presidente e nobres Vereadores:

O Executivo Municipal de Nova Laranjeiras, neste ato por seu representante legal, Prefeito Fábio Roberto dos Santos, tem a honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei, que tem como objeto criar o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente, entre outra providências.

O Conselho Municipal servirá como órgão consultivo de assessoramento ao Executivo, bem como deliberativo em sua competência, visando análise, aprovações, sugestões, acompanhamento de projetos, enfim, o auxílio para a preservação e conservação do meio ambiente no âmbito municipal.

Do mesmo modo, faz-se necessário regulamentar o Fundo Municipal de Meio Ambiente, que funcionará como o mecanismo de financiamento das políticas públicas voltadas para a área em questão.

De mais a mais, a lei busca regulamentar os assuntos pertinentes ao Conselho e ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, objetivando o desenvolvimento desta área específica, especialmente porque o município já possui áreas de proteção ambiental e, para mantê-las resguardadas, deverá investir nos locais, necessitando de projetos e valores para tanto, sendo que o conselho e o fundo auxiliarão na gestão e investimento de valores investidos em projetos.

M



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: 42 3637-1148

Por tais razões, a atual Gestão conta com o apoio dos Vereadores no tocante a aprovação do projeto de lei.

Face a brevidade do assunto, solicita-se a apreciação do referido projeto de lei, com a aprovação se assim for o entendimento da Casa Legislativa.

Nova Laranjeiras/PR, 11 de setembro de 2023.


FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Ofício nº. 216/2023 - GAB

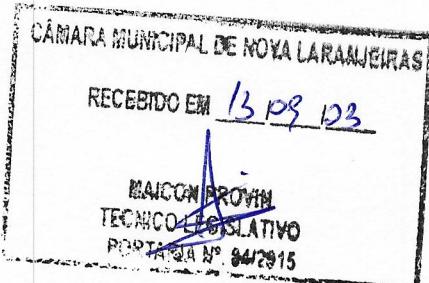
Nova Laranjeiras - PR, em 13 de setembro de 2023.

Exmo. Sr.

ADÃO KREKANH PAULISTA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nova Laranjeiras – PR



Senhor Presidente e nobres Vereadores:

Cumprimentando-os, encaminho o Projeto de Lei 19/2023 com a seguinte ementa: Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências. Anexo ao ofício, além do projeto de lei, segue mensagem de justificativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifesto votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal